



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I      Nº 105/68  
=====

de 21 de outubro de 1968

¶ Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **A P R O V A** e eu **CEZARIO BONTEMPO**, Prefeito Municipal **PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º - De acôrdo com o disposto na Lei nº 9.842 de 19.9.67, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação objetivando a conservação dos predios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município.
- Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até os seguintes limites: NCr\$-- 2.000,00, destinando se à manutenção.-
- Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a contribuir com a importância de NCr\$200,00 (duzentos cruzeiros novos) para o Fundo de Saneamento Básico, correndo as despesas pelo Art. 2º.
- Artigo 4º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do Excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior a serem movimentados pelo Fundo Estadual das Construções Escolares, para os fins previstos nesta Lei.-
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, aos 21 de outubro de 1.968.

  
-----  
=CEZARIO BONTEMPO=  
Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume na data supra, por não existir jornal na cidade.-

  
-----  
=MITI NAKAJIMA=  
Secretária em exercício